

**ANEXO II - NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

  
Engº Luiz Carlos Oliveira Machado  
Superintendente de Construção  
VALEC/SUCON

## ANEXO II NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 1.0 MEDIÇÃO

1.1 Os serviços serão medidos mensalmente respeitados os preços unitários e os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preços da contratada.

1.2 – A medição dos serviços realizados será feita mensalmente pela contratante devendo seus quantitativos ser lançados no respectivo boletim de Medição.

Ao término de todos os serviços, a contratante emitirá a Medição Final correspondente.

1.3 – Cada medição abrangerá o período que vai do 26º dia do mês anterior ao 25º dia do mês de execução.

1.3.1 – A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o 25º dia do mesmo mês.

1.3.2 – A contratada, através de representante credenciado, deverá acompanhar os serviços de elaboração da medição.

1.4 – Com base na medição dos serviços realizados, a contratante emitirá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos serviços, executados sem atraso de acordo com o cronograma aprovado, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à contratada autorizando o faturamento correspondente.

Os serviços realizados com atraso em relação ao cronograma em vigor no mês de sua execução, serão relacionados em Boletim de Medição Complementar indicando, obrigatoriamente, o mês de execução contratual conforme estabelecido no Cronograma. Este Boletim de Medição Complementar, quando houver, será emitido de acordo com a sistemática indicada no item 1.4 acima.

1.5 – Na hipótese de não concordar com os quantitativos, constantes dos boletins de medição, a contratada poderá apresentar, por escrito, em até 10 dias úteis, após a data de emissão do boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da contratante. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da contratada e será considerada como plena concordância e aceitação das quantidades medidas.

Os serviços de administração local serão medidos unitariamente, conforme a mobilização real existente no canteiro de obras para mão-de-obra, despesas gerais e equipamentos, como consta de nossa composição unitária.

Na hipótese da contratante decidir como justa e aceitável a reivindicação da contratada, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.



Engº Luiz Carlos Oliveira Machado  
Superintendente de Construção  
VALEC/SUCON

## 2.0 PAGAMENTO

2.1 A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

No caso dos serviços realizados excederem, justificadamente, às quantidades previstas, a contratada será remunerada pelas quantidades excedentes, efetivamente realizadas, com base nos custos unitários, constante da sua Proposta de Preços

2.2 – Após o recebimento da autorização de faturamento a contratada emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à contratante juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função desde Contrato.

2.3 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a contratante efetuará o pagamento até o 30º dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até às 14:00 horas.

2.3.1 – É vedado à contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos desde contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante, que poderá negá-lo.

2.3.2 – Caso a contratante autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela contratada, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correção por conta desta.

2.4 – Caso sejam constatados pela contratante erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 2.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.



Engº Luiz Carlos Oliveira Machado  
Superintendente de Construção  
VALEC/SUCON